



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**PARECER nº** 22/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU  
**PROCESSO nº** 01430.000731/2016-23  
**INTERESSADO:** Ministro de Estado da Cultura e fundação Biblioteca Nacional  
**ASSUNTO:** 26.2. Minuta de decreto a ser submetido ao Presidente da República

EMENTA: I - Ato normativo. Minuta de decreto autônomo que aprova novo estatuto e quadro demonstrativo de cargos e funções da Fundação Biblioteca Nacional – FBN. II - Via normativa pertinente. Ausência de impedimentos constitucionais, visto não se tratar de ato que implique aumento de despesa ou criação ou extinção de órgãos ou plexos de competências estatais, tampouco criação de cargos públicos. III - Parecer favorável.

Sr. Consultor Jurídico,

1. Cuidam os presentes autos de minuta de decreto presidencial com vistas a aprovar um novo quadro de cargos e funções para a Fundação Biblioteca Nacional (FBN), atualmente regida pelo [Decreto nº 8.297/2014](#). A proposta parte da própria FBN, inserindo-se no contexto da ampla reestruturação institucional do poder executivo federal, destinada à racionalização de cargos e estruturas organizacionais, tendo sido encaminhada a esta Consultoria Jurídica pela chefia de gabinete do Ministro da Cultura, conforme Despacho nº 0204896/2017, após seu pronunciamento favorável da Coordenação-Geral de Modernização Organizacional deste ministério, na forma do Despacho nº 0204636/2017.
2. Em síntese, mencionada alteração tem por objetivos específicos (i) atender ao remanejamento de cargos e funções da FBN para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, conforme Decreto nº 8.785/2016; e (ii) converter cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) em Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE).
3. A proposta, inicialmente apresentada às fls. 03-09 doa autos (doc. SEI 0114873), já chegou a ser analisada por esta Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 527/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU, que na oportunidade apontou apenas alguns ajustes de forma para adequação do texto às exigências do [Decreto nº 4.176/2002](#). No entanto, posteriormente foi juntada aos autos nova minuta de decreto, e respectiva exposição de motivos, acrescida de novos dispositivos, bem como atualizando referências normativas e reduzindo o prazo para apostilamento de cargos.
4. A nova proposta encontra-se no doc. SEI nº 0204891, no volume II dos autos, a qual, além do que já previsto na minuta previamente analisada, consiste basicamente em determinar a edição do regimento interno da FBN no prazo de 60 dias, bem como autorizar o Ministro de Estado da Cultura a permutar cargos do grupo DAS por funções comissionadas FCPE sem necessidade de novas alterações por decreto, desde que na forma do art. 9º, §§ 4º a 6º, do [Decreto nº 6.944/2009](#).
5. Consta dos autos, ainda, manifestação favorável da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em relação à minuta mais recente ora em exame, extraída do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF (doc. SEI 0204891).
6. Em síntese, a proposta implica a mera revogação do atual Anexo II do decreto que aprova o atual estatuto da FBN, com a transformação de vinte cargos do grupo DAS em FCPE, além da extinção de alguns cargos, buscando atender às disposições da Lei nº 13.346/2016. A proposta não afeta a atual estrutura regimental da fundação e resulta em um decréscimo global de 15,23 *DAS unitários* na estrutura de cargos da entidade – unidade de medida utilizada pelo Ministério do Planejamento conforme [Decreto nº](#)

[6.944/2009](#). Tais informações constam também da minuta de exposição de motivos em exame, na qual ainda se menciona o impacto orçamentário em termos de economia anual de despesas proporcionada pela medida.

7. É o relatório. Passo a opinar.

8. Sem adentrar no mérito da proposta, não vislumbro óbices de natureza constitucional ao conteúdo do texto apresentado, uma vez que se encontra dentro das atribuições do Presidente da República expedir decretos autônomos para dispor sobre a organização e funcionamento do poder executivo, nos estritos termos do art. 84, VI, "a", da Lei Fundamental. Com efeito, a hipótese em exame consiste em redistribuir competências, **sem aumento de despesa ou criação de órgãos ou cargos públicos**, mas apenas alterando-lhe a nomenclatura e o regime jurídico de investidura conforme autorizado pela Lei nº 13.346/2016, com remanejamento e extinção de algumas posições.

9. De resto, verifica-se que a minuta de exposição de motivos e respectivas notas explicativas atendem ao disposto no art. 37, inciso I, do Decreto nº 4.176/2002.

10. Diante de todo o exposto, sendo estas as observações de caráter jurídico acerca das minutas do decreto e respectiva exposição de motivos interministerial, e já havendo pronunciamento favorável do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, posicionamo-nos pelo encaminhamento da proposta ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para inserção no SIDOF e prosseguimento junto à Casa Civil da Presidência da República.

11. Por derradeiro, observo a errônea restrição de acesso ao presente processo e aos documentos que o integram, sendo prudente o levantamento do sigilo no sistema SEI/MinC pela autoridade competente.

12. À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)

**Osiris Vargas Pellanda**  
Advogado da União  
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Osiris Vargas Pellanda, Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais**, em 19/01/2017, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, inciso I, da Portaria nº 26/2916, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Nº de Série do Certificado: 101332



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0212545** e o código CRC **22A6485F**.